Memorial Analítico n.º 01/2026, de 3 de outubro de 2026

assunto: acessibilidade no transporte público coletivo gerenciado pela Prefeitura de Pedro Leopoldo (MG)

Em 24/09/2026, Marcos Fontoura de Oliveira, perito que assina o presente memorial analítico, recebe solicitação da Central de Apoio Técnico do Ministério Público de Minas Gerais (CEAT/MPMG), para perícia, com três arquivos anexos. São eles:

- Solicitação LPV (Laudo/Parecer/Vistoria) n.º 3759, de 11/10/2022, impresso em 10/01/2023 (5p.);[1]

- Extrato SEI n.º 19.16.0696.0080304/2022-57, sem data (41p.);

- Ofício n.º 231/2022 da Procuradoria-Geral do Município de Pedro Leopoldo, de 21/12/2022 (34p.).

Analisada a documentação, a primeira conclusão é imediata e estruturante: os autos não estão instruídos com todas as informações necessárias a uma decisão da Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Pedro Leopoldo (1ª PJPL) para promoção da acessibilidade no sistema de transporte público local. Isto, destaque-se, após mais de dez anos da "data do fato" (19/05/2026). Apresenta-se a seguir uma lista detalhada das informações faltantes:

1) Quadro-resumo de todo o serviço de transporte em suspeição

Nesse quadro devem estar sistematizados, de forma simples e objetiva, todos os serviços da empresa Expresso Unir Ltda. contratados pela Prefeitura de Pedro Leopoldo para oferta de transporte intramunicipal público coletivo por ônibus. Para cada serviço deve ser informado, minimamente: a numeração, a denominação, o tipo de serviço, as quantidades (e capacidades unitárias mínimas a serem ofertadas) de veículos a serem empenhados (em operação diária e provisionada em reserva técnica), os dias da semana em que há operação, as quantidades de viagens por tipo de dia e a quilometragem média das viagens. Para o

[1] Objeto da investigação: "Manifestação 212271052016-4.1 Ouvidoria MPMG, possível irregularidade no transporte público para deficiente - Integrante do SEI 19.16.0696.0080304/2022-57"; fato ou conduta suspeita/ilícita: "Possível frota irregular quanto à acessibilidade dos usuários de transporte público; hipótese de ilícito: "Inexistência e/ou existência deficitária de equipamentos de acessibilidade nos carros da frota da empresa concessionaria do transporte público municipal"; Modus Operandi: "A frota não possui elevadores para deficientes e/ou não há cinto de segurança, ou quando há os elevadores não funcionam satisfatoriamente"; data do fato: 19/05/2016; esclarecimento técnico pretendido/objeto da perícia judicial: "Vistoria para certificar se os veículos da empresa Expresso Unir estão adaptados para transporte de deficientes".

serviço de transporte contratado, como um todo, deve-se informar as idades mínima/máxima admitidas para os veículos, as tarifas fixadas e como devem ser cobradas, bem como a informação sobre que tipos de passageiros são isentos de pagamento ou com redução tarifária. O objetivo desse quadro é apresentar um panorama do serviço em suspeição.

2) Ordens de serviço em suspeição

Nesse bloco, que é um detalhamento do anterior, devem ser apresentadas, unitariamente, todas as ordens de serviço em vigor, das linhas de transporte público coletivo contratadas pela Prefeitura de Pedro Leopoldo junto à Expresso Unir Ltda. Na documentação recebida para perícia há sete documentos identificados como "ordem de serviço", datadas de 16/03/2021 a 04/05/2021, cada qual com autorização para "fazer ajuste e remanejamento" em um "quadro de horários [citado como] em anexo". Essas informações estão muito incompletas.[2]

Para que fique mais claro o que é uma "ordem de serviço no transporte público", apresentemos aqui uma definição: "documento administrativo emitido por órgão público responsável pela gestão, regulação e/ou fiscalização, geralmente uma entidade municipal de mobilidade urbana, dirigido a uma empresa pública ou privada responsável pela operação de um serviço contratado de transporte público coletivo".

Complementemos. Uma ordem de serviço estabelece, determina, autoriza ou modifica condições específicas da prestação do serviço contratado, descrevendo de forma detalhada aspectos como a numeração da linha e suas sublinhas, os itinerários, os horários de partida/passagem em pontos determinados, as quantidades e características dos veículos, a localização de todos os pontos de embarque/desembarque e os requisitos operacionais. No que se refere à acessibilidade, a ordem de serviço deve detalhar as medidas que garantem o cumprimento pleno da legislação vigente, incluindo os procedimentos a serem adotados pelos operadores (motoristas e/ou cobradores) durante as viagens e nas operações de embarque/desembarque para garantia da autonomia e da segurança de todos os usuários, em especial os com mobilidade reduzida. Uma ordem de serviço é um dos instrumentos por meio do qual o poder concedente transforma requisitos legais, normas, obrigações contratuais e decisões administrativas em determinações operacionais a serem observadas pela empresa operadora do serviço contratado.

[2] São elas: n.º 116 de 15/03/2021; n.º 118 de 15/3/2021; n.º 121, 123-124-125 de 26/04/2021; n.º 127 de 07/05/2021.

3) Informação sobre procedimentos/regularidade/resultados das vistorias

Solicitada a informar, a Prefeitura de Pedro Leopoldo informa: "Quanto às vistorias informamos que são realizadas anualmente e/ou sempre que necessários por determinação da Transpl".[3] Ora, essa parece ser uma resposta meramente protocolar, que não atende ao solicitado pela 1ª PJPL.[4]

Para que uma perícia seja feita, é necessário ter acesso aos procedimentos detalhados planejados para as vistorias que aferem a acessibilidade, qual é a regularidade de realização de cada tipo de vistoria, quais são e como se dá a apuração dos indicadores de monitoramento da acessibilidade. É necessário também saber são os resultados dos indicadores de acessibilidade em séries históricas e quais são (e como são definidas) as metas do órgão gestor para promoção da acessibilidade.

Igualmente importante, é saber como a Prefeitura recebe/responde as reclamações de falta de acessibilidade recebidas dos usuários e como acompanha as reclamações formalizadas diretamente pelos usuários junto à empresa operadora.

4) CRVL de cada veículo do serviço de transporte em suspeição

Nesse bloco deve ser informado se os veículos informados como em operação em 2021 permanecem sendo os que compõem a frota em operação em 2026. A documentação enviada para perícia contém cópias dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) de 25 ônibus emitidos entre 2021 e 2022, todos com motor a diesel, com capacidades entre 38 e 41 passageiros, com anos de fabricação entre 2010 e 2014. Como é comum, no Brasil, os poderes concedentes estabelecerem um limite máximo de dez anos de fabricação para ônibus operarem em áreas urbanas, a maior parte desses veículos provavelmente nem mais opera no serviço contratado em 2026. Por isto, é necessário que essa informação seja atualizada.

Seja como for, desde já se pode aqui analisar a informação relativa aos quatro ônibus mais novos autorizados a operar pela Prefeitura de Pedro Leopoldo em 2021 e que talvez ainda estejam em operação em 2026. Todos eles foram fabricados em 2018 e no campo "observações do veículo" do CRLV, o Detran-MG atesta que todos têm "acessibilidade C".[5]

[3] Conforme CI n.º 05/2022, de 23/11/2022, da Gerência de Trânsito (TRANSPL) para a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.

[4] Conforme Ofício n.º 468/2022/1PJPL, de 07/11/2022, da 1ª PJPL para a Procuradoria Geral Municipal da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.

[5] São eles: placas QQU1082, QQU1132, QQU1229, QQU1199. As três características de acessibilidade possíveis de serem registradas em ônibus urbanos estão previstas em: BRASIL. Ministério da Infraestrutura. Conselho Nacional de Trânsito – Contran. Resolução n.º 961, de 17 de maio de 2022. Estabelece requisitos técnicos de acessibilidade para os veículos de transporte coletivo de passageiros e os procedimentos para a

Isso significa que esses quatro ônibus são de "piso alto equipado com plataforma elevatória veicular".

Ora, é amplamente sabido que ônibus equipados com plataforma elevatória só podem operar em áreas urbanas como última opção, se o Poder Concedente local concluir pela impossibilidade (que será sempre temporária) de operação de veículos com característica de acessibilidade "A" (piso baixo) ou "B" (piso alto com acesso realizado por meio de plataforma de embarque / desembarque).

A escolha da Prefeitura de Pedro Leopoldo, embasada em estudos técnicos consistentes elaborados por profissionais capacitados para tal, relativa à característica de acessibilidade dos ônibus a operar em cada linha do serviço contratado, aqui em suspeição, é a principal informação ausente na documentação enviada para a perícia, dificultando uma tomada de decisão da 1ª PJPL. Essa informação precisa fazer parte de um "relatório circunstanciado de acessibilidade". É o que se detalha a seguir.

5) Relatório circunstanciado de acessibilidade com desenho universal

Inicialmente, para que fique claro o que é um "relatório circunstanciado de acessibilidade com desenho universal", apresentemos aqui uma definição: "laudo de acessibilidade que subsidia a elaboração de plano de acessibilidade, de elaboração obrigatória pelos órgãos competentes, em cada esfera de governo, determinada pela Lei Federal nº 13.146/2015 (LBI) sobre o cumprimento dos prazos estabelecidos por força da Lei Federal n.º 10.048/2000 e da Lei Federal n.º 10.098/2000, para encaminhamento ao Ministério Público e aos órgãos de regulação".

Esse documento é um relatório de elaboração obrigatória que já deveria ter sido enviado há mais de dez anos pela Prefeitura de Pedro Leopoldo ao MPMG. Ele foi formalmente solicitado em 07/11/2022. [6] Em resposta datada de 23/11/2022, a Prefeitura de Pedro Leopoldo não envia o relatório, a despeito de informar que estaria enviando "os comprovantes de acessibilidade previsto [sic] na LBI".[7]

Convém aqui destacar que uma das sugestões de atuação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) em 2016 para garantia do direito à acessibilidade é justamente

indicação do nível de acessibilidade no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo em meio digital (CRLV-e). *Diário Oficial da União – DOU*, Brasília, 25 maio 2022.

[6] Conforme Ofício n.º 468/2022/1PJPL, de 07/11/2022, da 1ª PJPL para a Procuradoria Geral Municipal da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.

[7] Conforme CI n.º 05/2022, de 23/11/2022, da Gerência de Trânsito (TRANSPL) para a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.

essa: “Solicitar dos órgãos competentes de cada esfera de governo a elaboração de relatórios circunstanciados [de acessibilidade...]. Referidos relatórios deverão ser apresentados no prazo de um ano a contar da entrada em vigor da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ou seja, a partir de 06 de janeiro de 2016”.[8]

Para que não pairem dúvidas, reafirmamos: o relatório circunstanciado de acessibilidade com desenho universal de um sistema de transporte coletivo é um diagnóstico das inconformidades com a legislação vigente. É com base nele que a 1ª PJPL e a Prefeitura de Pedro Leopoldo pactuarão os prazos para que a legislação de acessibilidade seja cumprida em sua integralidade.

Este é o meu parecer, salvo melhor juízo.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCOS FONTOURA DE OLIVEIRA
Data: 04/10/2026 13:58:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcos Fontoura de Oliveira - CREA-MG nº 142410261-8

engenheiro civil (UFMG 1983), urbanista (UFMG 1988), especialista em Percepção Ambiental e Espaço Urbano (UFMG 1996), pós-graduado em Desenvolvimento Gerencial (FIA-USP 2000), mestre em Administração Pública (FJP 2000), doutor em Ciências Sociais (PUC-Minas 2014), diplomado internacional (UNAM-México 2017), pós-doutorado (IST/ Universidade de Lisboa 2025)

perito em “Acessibilidade em Transporte Público” conforme Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (DOMP/MG) de 1º set. 2026 (p.178)

[8] CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP. *Guia de atuação do Ministério Público – pessoa com deficiência: direito à acessibilidade, ao atendimento prioritário, ao concurso público, à educação inclusiva, à saúde, à tomada de decisão apoiada e à curatela*. Brasília: CNMP, 2016. p.19.